



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-019



LEI Nº 1451 DE 01 DE JULHO DE 2026

**Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.**

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 1º.** A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

**Local: 010601 FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE**  
**10.301.0011.2013.0000** Atendimentos em Unidades de Saúde  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 100.000,00  
Fonte: Estadual  
Ficha: 94  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.....R\$ 200.000,00  
Fonte: Estadual  
Ficha: 101

**TOTAL ..... R\$ 300.000,00**

**§ 2º.** O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente com o excesso de arrecadação, conforme o Artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação ..... R\$ 300.000,00

**TOTAL ..... R\$ 300.000,00**

**Artigo 2º** - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2026/2029 e a Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 01 de julho de 2026.

Nercilio Pinheiro da Silva  
Prefeito Municipal